



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



CRONOGRAMA ANUAL DE REUNIÕES 2024

CONSELHO MUNICIPAL DAS PESSOAS IDOSAS DE EMBU-GUAÇU

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	25	29	21	25	23	27	25	29	26	31	28	19
HORÁRIO	09h	9h										

*OBS: CALENDÁRIO SUJEITO À ALTERAÇÃO.

O Art. 15º da Lei nº 2.72.811, de Dezembro de 2014 informa que, “Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei [12.435/2011](#), que altera artigos da Lei [8.742/93](#), isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei, cuja principal atribuição é exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social, sendo que a não participação e a falta de assiduidade do conselheiro para o desempenho de suas funções provocam prejuízo ao bom funcionamento das atividades do Conselho, cujo primado encontra-se estabelecido nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal.” (Embu-Guaçu (SP), 2024).

“Os conselheiros de que tratam os incisos I e II do artigo 14 desta Lei, perderão automaticamente o mandato, mesmo que antes de decorridos os 02 (dois) anos da data da posse, nos seguintes casos:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

IV - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro (a), por decisão da maioria dos membros do CMDI;

V - por requerimento da entidade ou organização da sociedade civil, da qual o conselheiro representa; e

VI - por interesse do responsável do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de conselheiro por ele indicado.

§ 1º No caso de perda do mandato definidos nos incisos III e IV o suplente será designado para a titularidade da função, sendo necessária convocação de Assembléia para a eleição de novo suplente para ocupar o cargo vago, e nos casos dos demais incisos, sendo a titularidade dos órgãos governamentais, de entidades ou organizações de Assistência Social, estes deverão encaminhar ofício de requerimento para a substituição.

§ 2º Os pedidos de renúncia de conselheiros deverão ser encaminhados por escrito para o Presidente do Conselho.” (Embu-Guaçu (SP), 2024).